



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40
PARECER JURÍDICO



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto licitatório **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Enxoval para recém-nascidos a serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas socioassistencial do município”**, certame que irá atender Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo, foram analisadas as seguintes peças:

- a) Documentação de formalização da demanda;
- b) Mapa de gerenciamento de riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do contrato;
- f) As cotações de preços.

Foi observado o seguinte:

1. Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que a justificativa apresentada para aquisição partiu da necessidade para atender às ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAPS), voltadas à proteção e promoção da dignidade de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Senador José Porfírio/PA, conforme exposto abaixo:

A disponibilização de kits de enxoval é uma ação estratégica de apoio às famílias de baixa renda, assegurando o acesso a itens essenciais como fraldas, roupas, produtos de higiene e utensílios para cuidados com o bebê. Essa política contribui com os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e justiça social, além de apoiar a prevenção de agravos à saúde infantil, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Além disso, a ação demonstra o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social. A contratação também se justifica pela necessidade de padronização e regularidade na entrega dos kits, assegurando isonomia no atendimento e controle na gestão dos recursos públicos.

Pelo que se observa, objeto está justificado, podendo ser perfeitamente lícito, principalmente considerando a mitigação de situação social de risco e fragilidade das



famílias sob risco, atendendo, assim, um dos objetivos do Estado, notadamente quanto a minimização das necessidades sociais.

No que concerne aos quantitativos dos itens a serem adquiridos, foi levado em consideração o seguinte:

5. QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

5.1. Planilha de Quantitativos: A definição dos quantitativos dos itens integrantes do kit de enxoval para recém-nascidos baseou-se em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que a presente contratação não possui histórico de processo licitatório anterior que pudesse servir como referencial direto de consumo, os quantitativos foram estimados a partir do levantamento da demanda socioassistencial ativa realizado pela equipe técnica da SEMTRAPS, que considerou o universo de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS e pelo CREAS do município, bem como as informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), que registra o volume de nascimentos por período e permite projetar a demanda potencial de kits com base na tendência observada nos últimos exercícios.

Como referência complementar, foram considerados os dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que identifica famílias em situação de vulnerabilidade com gestantes ou crianças na primeira infância no município, além dos limites operacionais e logísticos da própria Secretaria para distribuição dos kits ao longo do exercício, assegurando que os quantitativos contratados sejam compatíveis com a capacidade de gestão, controle e entrega dos materiais às famílias beneficiárias, em atendimento aos princípios da eficiência e da gestão responsável dos recursos públicos..

Parâmetros suficientes para a realização do certame, ensejando à segurança necessária para a realização do mesmo.

2. Sobre o estudo técnico preliminar:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto às descrições dos bens a serem adquiridos, valor estimado e quantitativos, cumprindo o que determina a legislação vigente.

3. Análise do Mapa de Riscos:

Ficou claramente identificado os principais riscos que envolvem o processo de contratação do objeto a ser licitado, desde a fase do planejamento, abordando a fase de



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



seleção do fornecedor e observando a fase execução do contrato, ponderando a partir de uma gradação de cada ato administrativo e suas possíveis consequências.

Com isso, verifica-se o atendimento do que a legislação exige.

4. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os requisitos mínimos e objetivos para atendimento do objeto a ser contratado, como também, já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021.

De outra parte é importante observar que o item 11 que trata da vigência da contratação e da prorrogação, dispõe sobre o prazo da contratação, mas é silente quanto à obediência ao limite dessa prorrogação, notadamente quanto à limitação legal de 25% vinculada ainda ao saldo.

5. Quanto ao edital:

a) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

b) Fazer a revisão dos quantitativos com base no que foi usado como parâmetro, juntando os documentos para efeito de comprovação;

c) Também incluir a possibilidade de prorrogação nos moldes já apresentado no item anterior

6. Da Minuta do contrato

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não hajam divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.

d) Também incluir a possibilidade de prorrogação nos moldes já apresentado nos itens anteriores;

Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



Nestes termos, considerando que as indicações de correção são de natureza formal e que o referido instrumento está de acordo com a lei de regência, esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, tudo dentro das formalidades legais.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 14 de maio de 2026.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037